ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI no. 1370 de 08 de maio de 1991.

"ALTERA O § 1o. DO ARTIGO 205 DA LEI No.1312, DE 19.04.90, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI No. 1356, DE 08.03.91."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1o.- O § 1o. do Artigo 205 da Lei no. 1312 de 19 de abril de 1990, com a alteração dada pela Lei no. 1356, de 08 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205.....

§ 1o.- É facultado ao servidor do Poder Executivo Municipal converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com pelo menos 60 (Sessenta) dias de antecedência, com o atendimento do pedido vinculado ao real interesse da Administração Municipal e a existência de recursos financeiros para fazer face à respectiva despesa."

Art. 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 1o. Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 2o. Secretário.

nmb.